



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.463 DE 25 DE MAIO DE 2015

“DISCIPLINA A COLETA DE RESÍDUOS DE CAPINA E ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE/MG.”

A Câmara Municipal de Volta Grande/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O serviço de coleta de resíduos de capina e entulhos serão realizados diretamente pelos interessados, sendo vedada a permanência de resíduos e entulhos nas vias públicas municipais, exceto pelo tempo necessário a sua coleta.

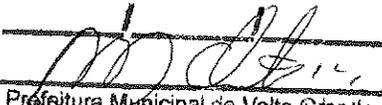
§ 1º - O cidadão que optar por valer do serviço de coleta promovido pelo Poder Público deverá deixar os resíduos e entulhos somente nos dias e horários fixados pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º - A permanência de resíduos e entulhos fora dos dias e horários fixados, sujeita o infrator a aplicação de multa de R\$ 10,00 (Dez Reais) por dia de descumprimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Grande, 25 de maio de 2015.


Eliana Quintão Cardoso
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 25 / 05 / 15
RETIRADO EM 
Prefeitura Municipal de Volta Grande